

RESOLUÇÃO Nº 004/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “ad referendum” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO que compete ao CTM, exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR;

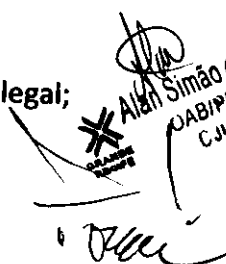
CONSIDERANDO que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

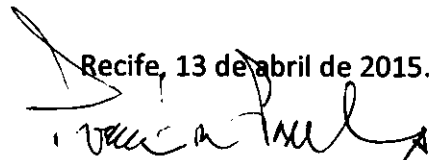
Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Alan Simão dos Santos
OAB/PE 28655
CJU CTM

RESOLVE:

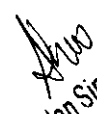
- I – Determinar a criação da Bilheteria do Terminal de Integração do Barro (T.I.Barro), com as seguintes codificação numérica e nome da linha; 210- TI Barro (Bilheteria);
- II- Estabelecer que a operação da Bilheteria 210- TI Barro (Bilheteria), seja realizada pela empresa Metropolitana Ltda. (EME);
- III- Definir a tarifa equivalente ao anel tarifário “A” para a Bilheteria 210-TI Barro (Bilheteria);
- IV- Estabelecer ao CTM a elaboração das Ordens de Serviço da Operação-O.S.O. para a referida Bilheteria;
- V- Determinar a aceitação de todas os modelos de Cartões Eletrônicos, tipo VEM-Vale Eletrônico Metropolitano;
- VI- Determinar a aceitação da gratuidade e do abatimento tarifário, conforme legislação e normas em vigor;
- VII – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 08 de janeiro de 2015;
- VIII – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 13 de abril de 2015.



ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM



Alan Simão dos Santos
OAB/PE 28695
CJU CTM

de Lei do Município de Recife nº 17.360/2007, de 10.10.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas, a CONSIDERANDO a necessidade de se obter uma estimativa precisa do montante de recursos a serem transferidos pelo Estado e título de subsídio ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTPRMR, CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar a rede de transporte lotada como base de cálculo do subsídio para o STTPRMR, CONSIDERANDO o disposto no Art.65 da Lei Federal nº 8.988/93 de 1993; RESOLVE: I – Autorizar o Conselho de Transporte Metropolitano-CTM a constituir um Grupo de Trabalho com a finalidade de reavaliar os contratos lotados de números 04314.026, 04414.026, 04514.026, 04614.026, 04714.026, e os em execução de números 04813.026 e 05013.026, nos aspectos econômico, financeiro e operacional; II – Determinar que o Grupo de Trabalho instituído neste ato, apresente seu relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura desta Resolução; III – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir desta data; IV – Revogar as disposições em contrário. Recife, 02 de março de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 004/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual nº13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 005/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTPRMR, CONSIDERANDO que compete ao CTM, exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com o provimento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotada; CONSIDERANDO os termos da Carta nº 0013/2014, protocolada no CTM sob o nº D200808-4/2014, em 31 de janeiro de 2014, submetida pela representação da Auto Viação Santa Cruz Ltda, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I – Determinar a criação de Bônus de Terminal de integração do Barro (T1.Barro), com as seguintes codificação numérica e nome da linha: 210- TI Barro (Bilheteria); II- Estabelecer que a operação de Bilheteria 210- TI Barro (Bilheteria), seja realizada pela empresa Metropolitana Ltda. (EMET); III- Definir a tarifa equivalente ao anal tarifário "A" para a Bilheteria 210- TI Barro (Bilheteria); IV- Estabelecer o CTM a elaboração da Ordem de Serviço de Operação-O.S.O para a referida Bilheteria; V- Determinar a aceitação de todos os modelos de Cartões Eletrônicos, tipo VEM-Vale Eletrônico Metropolitano; VI- Determinar a aceitação da gratuidade e do abateamento tarifário, conforme legislação e normas em vigor; VII – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 08 de janeiro de 2015; VIII – Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 005/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual nº13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 005/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife – STTPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que compete ao CTM apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STTPRMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotada; CONSIDERANDO os termos da Carta nº 0013/2014, protocolada no CTM sob o nº D200808-4/2014, em 31 de janeiro de 2014, submetida pela representação da Auto Viação Santa Cruz Ltda, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I – Determinar a criação de Bônus de Terminal de integração do Barro (T1.Barro), com as seguintes codificação numérica e nome da linha: 210- TI Barro (Bilheteria); II- Estabelecer que a operação de Bilheteria 210- TI Barro (Bilheteria), seja realizada pela empresa Metropolitana Ltda. (EMET); III- Definir a tarifa equivalente ao anal tarifário "A" para a Bilheteria 210- TI Barro (Bilheteria); IV- Estabelecer o CTM a elaboração da Ordem de Serviço de Operação-O.S.O para a referida Bilheteria; V- Determinar a aceitação de todos os modelos de Cartões Eletrônicos, tipo VEM-Vale Eletrônico Metropolitano; VI- Determinar a aceitação da gratuidade e do abateamento tarifário, conforme legislação e normas em vigor; VII – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 12 de abril de 2014; IX – Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 007/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual nº13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 005/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife – STTPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que compete ao CTM apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STTPRMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotada; CONSIDERANDO os termos da Carta nº 0013/2014, protocolada no CTM sob o nº D200808-4/2014, em 31 de janeiro de 2014, submetida pela representação da Auto Viação Santa Cruz Ltda, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I – Determinar a criação de Bônus de Terminal de integração do Barro (T1.Barro), com as seguintes codificação numérica e nome da linha: 210- TI Barro (Bilheteria); II- Estabelecer que a operação de Bilheteria 210- TI Barro (Bilheteria), seja realizada pela empresa Metropolitana Ltda. (EMET); III- Definir a tarifa equivalente ao anal tarifário "A" para a Bilheteria 210- TI Barro (Bilheteria); IV- Estabelecer o CTM a elaboração da Ordem de Serviço de Operação-O.S.O para a referida Bilheteria; V- Determinar a aceitação de todos os modelos de Cartões Eletrônicos, tipo VEM-Vale Eletrônico Metropolitano; VI- Determinar a aceitação da gratuidade e do abateamento tarifário, conforme legislação e normas em vigor; VII – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 12 de abril de 2014; IX – Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 008/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual nº13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 005/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife – STTPRMR, CONSIDERANDO que compete ao CTM, exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com o provimento do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife – STTPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotada; CONSIDERANDO os termos da Carta nº 0013/2014, protocolada no CTM sob o nº D200808-4/2014, em 31 de janeiro de 2014, submetida pela representação da Auto Viação Santa Cruz Ltda, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I – Determinar a criação de Bônus de Terminal de integração do Barro (T1.Barro), com as seguintes codificação numérica e nome da linha: 210- TI Barro (Bilheteria); II- Estabelecer que a operação de Bilheteria 210- TI Barro (Bilheteria), seja realizada pela empresa Metropolitana Ltda. (EMET); III- Definir a tarifa equivalente ao anal tarifário "A" para a Bilheteria 210- TI Barro (Bilheteria); IV- Estabelecer o CTM a elaboração da Ordem de Serviço de Operação-O.S.O para a referida Bilheteria; V- Determinar a aceitação de todos os modelos de Cartões Eletrônicos, tipo VEM-Vale Eletrônico Metropolitano; VI- Determinar a aceitação da gratuidade e do abateamento tarifário, conforme legislação e normas em vigor; VII – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 12 de abril de 2014; IX – Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

a operar nome da operadora Rodoviária Caxangá S.A., código e nome da linha: 881- TI Xambê/Rio Doce (Gelato Vargas);deve a operar nome da operadora Rodoviária Transp.Turismo Ltda., passa a operar nome da operadora Rodoviária Caxangá S.A., II – Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 23 de maio de 2014; III – Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 008/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual nº13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 005/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife – STTPRMR, CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência nº 002/2013-CEL, CONSIDERANDO que as linhas 902-Miravira/Macaxeira, 930-Rio Doce/Dois Irmãos e 948-Arthur Lundgren/Itapecera não fazem parte da Rede Lótada da Lota 1, do processo licitatório supracitado, CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 04913.0113.026 celebrado entre este CTM e o Consórcio Conorte; CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 04913.0113.026 celebrado entre este CTM e o Consórcio Conorte; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I – Determinar a criação de Bônus de Terminal de integração do Barro (T1.Barro), com as seguintes codificação numérica e nome da linha: 210- TI Barro (Bilheteria); II- Estabelecer que a operação de Bilheteria 210- TI Barro (Bilheteria), seja realizada pela empresa Metropolitana Ltda. (EMET); III- Definir a tarifa equivalente ao anal tarifário "A" para a Bilheteria 210- TI Barro (Bilheteria); IV- Estabelecer o CTM a elaboração da Ordem de Serviço de Operação-O.S.O para a referida Bilheteria; V- Determinar a aceitação de todos os modelos de Cartões Eletrônicos, tipo VEM-Vale Eletrônico Metropolitano; VI- Determinar a aceitação da gratuidade e do abateamento tarifário, conforme legislação e normas em vigor; VII – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 16 de julho de 2014; III – Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 009/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual nº13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 005/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife – STTPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotada; CONSIDERANDO o Ofício nº 07/2014/ADOP-CTM de 30.05.2014, do Diretor de Operações do CTM encaminhado a Rodoviária Caxangá S/A, sobre a Cessão provisória de serviço-Operação Transfêre das operações das linhas 914 e 958 a partir do dia 07 de julho de 2014; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I – Determinar a criação de Bônus de Terminal de integração do Barro (T1.Barro), com as seguintes codificação numérica e nome da linha: 210- TI Barro (Bilheteria); II- Estabelecer que a operação de Bilheteria 210- TI Barro (Bilheteria), seja realizada pela empresa Metropolitana Ltda. (EMET); III- Definir a tarifa equivalente ao anal tarifário "A" para a Bilheteria 210- TI Barro (Bilheteria); IV- Estabelecer o CTM a elaboração da Ordem de Serviço de Operação-O.S.O para a referida Bilheteria; V- Determinar a aceitação de todos os modelos de Cartões Eletrônicos, tipo VEM-Vale Eletrônico Metropolitano; VI- Determinar a aceitação da gratuidade e do abateamento tarifário, conforme legislação e normas em vigor; VII – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 12 de abril de 2014; IX – Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.